

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL 2025
PROFESSOR DE APOIO AO PROTAGONISMO ESTUDANTIL

A Dirigente Regional de Ensino - Região de Suzano, de acordo com a Resolução SEDUC 07 de 14 de janeiro de 2025 torna público aos professores interessados a abertura do período de credenciamento para professor de apoio ao protagonismo estudantil no ano de 2025 para as escolas do Programa de Ensino Integral com carga horária de 9 horas.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1. O processo seletivo destina-se ao preenchimento das vagas de Professores para atuar no Projeto de Apoio ao Protagonismo Estudantil para atuar nas escolas, que atendem ao Programa de Ensino Integral- PEI de 9 horas da rede, estadual de ensino de São Paulo.
2. O professor selecionado para atuar no projeto não pode ser docente designado em Regime de Dedicação Exclusiva da Unidade Escolar, com exceção do descrito no § 4º do artigo 4º da presente Resolução.
3. O processo seletivo é de responsabilidade das unidades escolares, com acompanhamento da Supervisão de Ensino da Diretoria de Ensino, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Edital.
4. Cabe às unidades escolares, PEI de 9 horas, proceder com a seleção dos Professores de Apoio ao Protagonismo Estudantil, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Edital, bem como realizar a atribuição das horas aos professores selecionados.
5. Os candidatos inscritos para a vaga de Professor de Apoio ao Protagonismo Estudantil devem estar cientes dos requisitos, competências, atribuições e características necessárias, conforme Capítulo II da Resolução SEDUC 07/2025, para assumir a posição.

II. DOS REQUISITOS:

São requisitos para o exercício do Projeto de Apoio ao Protagonismo Estudantil:

1. ser portador de diploma de licenciatura plena;
2. ser docente titular de cargo que se encontre na condição de adido ou ocupante de função- atividade que se encontre em horas de permanência.

§ 1º - No caso de docente readaptado, a atribuição somente poderá ocorrer desde que as atribuições do projeto sejam compatíveis com o Rol de atividades da Súmula de Readaptação.

§ 2º - Na inexistência de docentes efetivos e não efetivos, conforme previsto no inciso II deste artigo, o docente contratado nos termos da Lei Complementar no 1.093, de 16-07-2009 que atua na Sala de Leitura poderá assumir o projeto e, neste caso, considera-se como parte de sua carga horária de 10 (dez) aulas semanais conforme descrito na Resolução SEDUC-93/2024.

§ 3º - Na impossibilidade prevista no §2º deste artigo, o projeto poderá ser atribuído para:

- a) carga suplementar de titular de cargo;
- b) completar a carga horária de docente ocupante de função- atividade;
- c) completar a carga horária de docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.

III. DAS COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES:

São atribuições do Professor que atuará no Projeto de Apoio ao Protagonismo Estudantil:

1. Acompanhar os Clubes Juvenis em seu pleno desenvolvimento:
 - a. Auxiliando o Diretor e com apoio do Vice Diretor desde a organização inicial;

- b. Apoiando e validando os Planos de Ação e as propostas dos Clubes Juvenis;
 - c. Reunindo presidentes e vice presidentes de Clubes Juvenis;
 - d. Acompanhando os Clubes Juvenis durante horário previsto na agenda da unidade escolar, de maneira que o Diretor da Unidade Escolar possa participar do ATPCG que ocorre no mesmo horário;
2. Formar e acompanhar lideranças estudantis na construção de sua autonomia:
- a. Apoiando o Diretor em todo o processo preparatório das eleições de líderes de turmas;
 - b. Reunindo e acompanhando líderes e vice-líderes com o Diretor;
3. Apoiar a Equipe Gestora na condução de projetos de protagonismo;
4. Alinhar ações pedagógicas com a Equipe Escolar no que se refere ao protagonismo dos estudantes.

IV. DAS CARGA HORÁRIA DE TRABALHO:

Artigo 8º - A carga horária a ser cumprida pelo Professor no Projeto de Apoio ao Protagonismo Estudantil será de 10 (dez) horas semanais, na seguinte conformidade:

- I. 2 (duas) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, para acompanhamento de Clubes Juvenis;
- II. 2 (duas) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, do componente curricular Eletivas;
- III. 4 (quatro) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, de atendimento individualizado ou coletivo de estudantes na atuação de liderança;
- IV. 2 (duas) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, de alinhamento com um dos integrantes da equipe gestora (ATPC);
- V. 2 (duas) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, a serem realizadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi designado (APD).

V. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

O processo seletivo para docentes do referido projeto ocorrerá na Diretoria de Ensino com a participação do Diretor da unidade escolar pleiteada, em conformidade com as seguintes etapas:

- I. Inscrição com Projeto através de formulário:
 - a. Proposta escrita de atuação na função com desenvolvimento de Clubes Juvenis conforme diretrizes do Protagonismo dentro do Programa Ensino Integral;
 - b. Indicação da(s) escola(s) pleiteadas para atuação.
- II. Seleção por perfil realizada pelo Diretor Escolar ou Diretor de Escola, com apoio Equipe Gestora, em conjunto com os representantes da Diretoria de Ensino;
- III. Divulgação dos selecionados pela Diretoria de Ensino.
 - § 1º - Trata-se de competência fundamental na seleção do Professor que atuará no projeto o entendimento da importância do desenvolvimento de protagonismo e autonomia dos estudantes como um processo pedagógico formativo e essencial para os objetivos do Programa Ensino Integral.
 - § 2º - O cronograma do processo de seleção ocorrerá em conformidade com o Anexo desta Resolução.

Artigo 7º - Na seleção de docentes para o exercício das atribuições relativas ao Projeto, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

- I. Titular de cargo, na condição de adido;
- II. Docente ocupante de função-atividade em horas de permanência;
- III. Titular de cargo e não efetivos, para carga suplementar;
- IV. Docente ocupante de função-atividade, para completar a carga horária de trabalho;

V. Docente contratado, nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.

Parágrafo único - O docente que tiver as aulas atribuídas deverá exercer as atribuições específicas do projeto presencialmente na unidade escola

VI. DO CREDENCIAMENTO:

Período: de 24 a 26 de março de 2025

Link de Inscrição: <https://forms.gle/bCttC7C5iBGncZ6LA>

Após análise das Propostas, será divulgada a lista de docentes credenciados e a convocação dos docentes selecionados para ocupar as vagas disponíveis.

A lista de credenciados permanecerá válida durante o ano letivo de 2025

I. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 10º - O Professor do projeto não atuará em Regime de Dedicção Exclusiva (RDE), não fazendo jus ao recebimento da Gratificação de Dedicção Exclusiva - GDE, de que trata a Lei Complementar 1.164 de 04-01-2012, alterada pela Lei Complementar 1.191, de 28-12-2012 e, assim, não será contabilizado no módulo da Unidade Escolar conforme descrito na Resolução 93 de 2024.

Artigo 11º - No caso de ausências ou impedimentos legais do docente com aulas atribuídas nos termos desta Resolução, haverá substituição pelo Vice-Diretor Escolar, sendo que no caso de licença-saúde ou auxílio-doença fica limitado a 15 (quinze) dias corridos ou intercalado devendo ser retirada a carga horária do projeto.

Artigo 12º - O docente em atuação no Projeto nos termos desta resolução, terá cessada sua respectiva carga horária de projeto, nas seguintes situações:

- I. a seu pedido, mediante solicitação por escrito;
- II. não corresponder às atribuições relativas ao projeto ou obter resultado insatisfatório na avaliação de desempenho;
- III. entrar em afastamento, a qualquer título exceto licença-gestante e adoção, por período superior a 15 (quinze) dias, interpolados ou não, no ano civil;
- IV. a unidade escolar deixar de comportar o projeto, conforme descrito no artigo 3º desta Resolução;
- V. descumprimento de normas legais;
- VI. não atendimento de convocações para realização de atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta;
- VII. indicação para atuar como Professor do programa em outra unidade escolar da mesma Diretoria de Ensino.

§ 1º - Na hipótese do inciso II ou V deste artigo, a cessação da atribuição será objeto de manifestação por parte do docente interessado, como oportunidade de contraditório.

§ 2º - A cessação da atribuição a que se refere o §1º deste artigo dar-se-á por decisão conjunta do Diretor Escolar ou Diretor de Escola com apoio da Equipe Gestora e de representantes da Diretoria de Ensino.

Artigo 13º - O docente, que tiver sua atribuição cessada, em qualquer uma das situações previstas nos incisos I, II, III, V e VI do artigo 12 desta Resolução, somente poderá ter nova atribuição no Projeto no ano letivo subsequente ao da cessação.

Suzano, 20 de março de 2025.